

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Transforma e acrescenta dispositivos atinentes a Lei Complementar nº 6.787, de 02 de junho de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Escolares para atuarem junto a SMEC.

Art. 1º Transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 6.787, de 02 de junho de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Escolares para atuarem junto a SMEC, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º

....

§ 1º Fica autorizada a utilização da lista de classificados do Concurso Público C/94/2019, no qual será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para habilitação, a partir da convocação.

§ 2º Poderá ser realizado processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas, por meio de edital a ser publicado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 19 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ___/___/___	
Resultado da votação: Votos a favor ___	
Abstenções ___	
Presidente	Votos contra ___

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro, 19 de agosto de 2021.

Ofício n.º 45/2021-GP-AAL

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 41/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar que pretende transformar e alterar dispositivos atinentes a Lei Complementar nº 6.787, de 02 de junho de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Escolares para atuarem junto a SMEC.

A presente proposta visa adequar à Lei Complementar nº 6787/21, que autorizou a utilização da lista de aprovados no último concurso para chamamento da contratação, ocorre que a maioria dos aprovados nesse certame não aceitou a contratação por tempo determinado, dificultando a colocação desses profissionais nas escolas.

Isto posto, existe a necessidade de realização de processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas remanescentes.

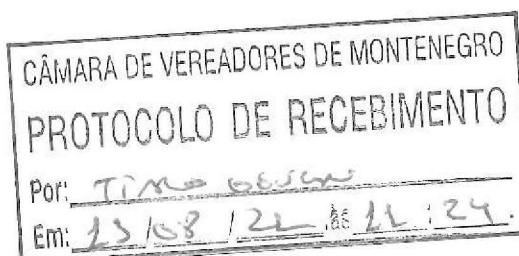
Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 6683/2020.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º 2021 - PLUZ/45/114
Em: 19 de Agosto de 2021